

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2012

nº 01407 de 25 de novembro de 2011

Estabelece a receita e fixa a despesa do Município de Adre Campo para o exercício financeiro de 2012.
A Câmara Municipal de Adre Campo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 20.773.071,06 (vinte milhões, setecentos e setenta e um mil, setenta e um reais e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 105, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1350, de 17 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 - compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, relativos aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

1º - emitir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite correspondente a 60,00% (sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

2º - realizar operações de crédito inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os princípios legais aplicáveis a matéria.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2012

3º - realizar a transposição, o retiro, o aumento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades de administração indireta e para atender às necessidades decorrentes da execução do programa, projeto, atividade ou finalidade de execução do crédito;

4º - realizar ajustes dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

5º - realizar as devidas adequações e as transformações referentes às prestações de contas e emissão de relatórios destinados à Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes a eventuais ajustes que sejam necessários em decorrência da aplicação da Instrução Normativa nº 000/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Adre Campo, 25 de novembro de 2011

ANTONIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2012

Lei nº. 01407 de 25 de novembro de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abre Campo para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 20.771.071,06 (vinte milhões, setecentos e setenta e um mil, setenta e um reais e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1399, de 17 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 60,00 % (sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II - Realizar operações de créditos inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis a matéria;
- III - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012;
- IV - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- V - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.
- VI - Realizar as devidas adequações e /ou transformações referentes às prestações de contas e emissão de relatórios destinados à Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes a eventuais ajustes que sejam necessários em decorrência da aplicação da Instrução Normativa nº 005/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Abre Campo, 25 de novembro de 2011.

DAVIS ANTONIO CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

	R\$		R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.483.325,00		
	143.425,00		
	30.800,00		
	19.178,89		
	128.951,00		
	0,00		
	0,00		
	0,00		
	0,00		
	46.870,89		
	2.376.336,83		
	0,00		
	431.240,96		
	257.317,38		
	4.258.391,28		
	0,00		
	172.427,77		
	0,00		
	570.820,00		
	2.286.325,00		
	23.000,00		
	107.890,00	1.700.000,00	1.507.890,00
	172.890,00	0,00	172.890,00
	302.930,00	0,00	302.930,00
	15.680,00	0,00	15.680,00
	1.637.830,00	0,00	1.637.830,00
	152.340,00	0,00	152.340,00
	784.315,00	0,00	784.315,00
	208.000,00	0,00	208.000,00
	19.071.071,06	1.700.000,00	20.771.071,06